

*Antônio Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 10:791

Considerando que, da verba global de 108:000.000\$ destinada, nos termos do artigo 24.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, a encargos resultantes da aplicação da mesma lei, melhorias de vencimentos, e em parte atribuída aos diferentes Ministérios nos mapas de alterações que acompanharam as leis n.ºs 1:676 e 1:763, respectivamente de 29 de Novembro de 1924 e 30 de Março de 1925, e pelo decreto n.º 10:488, de 27 de Janeiro de 1925, existe um saldo disponível de 2:983.862\$50;

Considerando que pela distribuição feita segundo o decreto acima citado, n.º 10:488, foi consignada ao Ministério da Guerra a importância, a maior, de 5:000.000\$;

Hei por bem, usando da faculdade que é concedida ao Governo no n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É anulada a quantia de 5:000.000\$ no total da verba inscrita no capítulo 2.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o actual ano económico.

Art. 2.º É reforçada a verba inscrita no capítulo 22.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério das Finanças e bem assim no capítulo 5.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Marinha, ambas para o actual ano económico, respectivamente com as quantias de 6:683.862\$50 e 1:300.000\$, no total de 7:983.862\$50, correspondente à soma da quantia anulada, conforme o artigo 1.º, 5:000.000\$ e 2:983.862\$50 saldo disponível da verba de 108:000.000\$, a que se refere a lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

### Decreto n.º 10:792

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, e de conformidade com o § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, o seguinte:

Artigo 1.º Pela conferência final dos bilhetes de des-

pacho em que se apurarem diferenças a favor ou contra o Estado serão cobrados os seguintes emolumentos:

Diferenças de 5\$ a 50\$ . . . . .	1\$00
Diferenças de 50\$01 a 100\$ . . . . .	2\$50
Diferenças de 100\$01 a 500\$ . . . . .	5\$00
Diferenças de 500\$01 a 1.000\$ . . . . .	10\$00
Por cada 1.000\$ a mais ou fracção . . . . .	10\$00

Art. 2.º O artigo antecedente considera-se integrado na tabela de emolumentos anexa ao decreto n.º 9:484, de 10 de Março de 1924, devendo à mesma tabela e quanto aos emolumentos de que trata este decreto considerar-se apensada a seguinte observação: «Estes emolumentos revertem integralmente a favor dos empregados que houvarem verificado as diferenças».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

### Caixa Geral de Depósitos

Por ter sido publicado o decreto n.º 10:747, de 7 de Maio corrente, antes de visada pelo Conselho Superior de Finanças a correspondente minuta, novamente se publica o seguinte decreto relativo ao mesmo assunto:

### Decreto n.º 10:793

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas da receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 2:792.785\$45, destinado à reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto, e que dele faz parte integrante, as verbas de despesa de gerência e administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento referente ao citado ano económico ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a este decreto, observando-se na aplicação deste decreto o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e visado no Conselho Superior de Finanças em 19 do corrente).

Mapa das alterações ao orçamento da Caixa Geral de Depósitos para o ano económico de 1924-1925, a que se refere o decreto n.º 10:793, da presente data

	Para mais	Para menos
<b>Receita</b>		
Dividendo de 1924 de acções do Banco de Portugal em conta de emprêgo de capital . . . . .	92.785,445	
Juros de operações bancárias (desconto de bilhetes de Tesouro, empréstimos sobre penhor de títulos, de contas correntes caucionadas e consignação de juros). . . . .	1:200.000,000	
Juros da operação de desconto de <i>warrants</i> . . . . .	500.000,000	
Juros prescritos a favor da Caixa . . . . .	300.000,000	
Prémio de transferências, de cobranças e de cartas de crédito . . . . .	700.000,000	
	2:792.785,445	
Importância descrita no orçamento . . . . .	39:207.306,113	
	42:000.091,558	
<b>Despesa</b>		
CAPÍTULO 1.º		
Artigo 5.º Pessoal contratado nos termos do artigo 13.º da base 4.ª da lei n.º 4:670. . . . .	1:200.000,000	
CAPÍTULO 3.º		
Artigo 11.º Lucros prováveis em 1924-1925:		
Importância dos lucros líquidos prováveis das operações a efectuar pela Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925:		
20 por cento destinado ao fundo de reserva . . . . .	73.773,582	
80 por cento a entregar ao Estado . . . . .	295.095,329	
	368.869,911	
CAPÍTULO 4.º		
Agência Financial do Rio de Janeiro		
Artigo 12.º Vencimentos . . . . .	17.765,336	
Artigo 13.º Abonos variáveis e ajudas de custo . . . . .	5.000,000	
Artigo 14.º Material e despesas diversas (rendas da casa, portes de correio, telegramas, expediente, publicidade, contribuição industrial, licença, iluminação e despesas imprevistas). . . . .	23.333,528	
Artigo 15.º Diferença de câmbio:		
2:555 por cento sobre 46.098,151. . . . .	1:177.817,570	
	1:223.916,334	
Importância descrita no orçamento . . . . .	2:792.785,445	
	39:207.306,113	
	42:000.091,558	

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.— O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada  
Intendência do Pessoal

#### Rectificação

No regulamento para a Escola de Educação Física para Officiais da Armada, posto em execução pelo decreto n.º 10:772, de 18 do presente mês de Maio, deve, no capítulo IV, n.º 2.º do artigo 12.º, substituir-se as palavras «subdirector» por «segundo comandante».

Intendência do Pessoal, 22 de Maio de 1925.— O Intendente do Pessoal, *Francisco Eduardo dos Santos*, contra-almirante.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo notificou a Embaixada de Inglaterra, o território de Tangaica deve ser considerado compreendido na adesão da Grã-Bretanha à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo de 22 de Julho de 1875 e ao regulamento anexo revisto em Lisboa em 11 de Junho de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 22 de Maio de 1925.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.